

Autoriza a doação de terreno para a construção de Posto Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado um terreno medindo, no mínimo, 15 (quinze) metros de frente por trinta de fundos, localizado na entrada norte da cidade, para construção de Posto Fiscal de Belo-Horizonte.

Art. 2º - O Governo Estadual deverá providenciar o início da construção do prédio a que se refere o artigo anterior dentro de prazo de vinte e quatro meses, sob pena de caducar a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de JUNHO DE 1959,
70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley da Nobrega
Nabor Wanderley da Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO